

# RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2014 PROCESSO Nº 0000015/2014

Razão Social:							
CNPJ Nº							
Endereço:							
E-mail:							
Cidade:	_Estado:	_ Telefone:	Fax:				
Pessoa para contato:							
Recebemos, nesta identificada.	data, cópia	do instrumento	convocatório da licitação	acima			
Local:	, de de 2014.						
 Assinatura							

A Comissão Especial de Licitação somente terá incumbência de efetuar comunicações acerca de eventuais retificações feitas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais às empresas que enviarem o recibo à Funpresp-Exe. Outrossim, recomenda-se que se atualizem sobre avisos, esclarecimentos e decisões registradas no site <a href="www.funpresp.com.br">www.funpresp.com.br</a>, (acesso à informação) .



# **EDITAL**

# **CONCORRÊNCIA Nº 01/2014**

# PROCESSO Nº 0000015/2014

# **ÍNDICE**

ITEM	TÍTULO
1	DO OBJETO
2	DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO DO CERTAME E DA RETIRADA DO EDITAL
3	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4	DO CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME
5	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
6	DA HABILITAÇÃO
7	DA PROPOSTA TÉCNICA
8	DA PROPOSTA DE PREÇOS
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇOS)
10	DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
11	DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DOS RECURSOS
13	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
17	DO PAGAMENTO
18	DA GARANTIA CONTRATUAL
19	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20	DA REVOGAÇÃO
21	DA ANULAÇÃO
22	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
23	DO FORO



# **EDITAL**

# **CONCORRÊNCIA Nº 01/2014**

# PROCESSO Nº 0000015/2014

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, por intermédio da sua Gerência de Patrimônio e Logística e da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de 2014, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do Tipo "TÉCNICA E PREÇO" para contratação dos serviços descritos no item 1 do presente edital.

O procedimento licitatório será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010; Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, legislação correlata e demais exigências deste edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é a seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários ou direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, objetivando futuras contratações, nos termos deste edital e de seus anexos.
- 1.2. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II - Modelo de Proposta Técnica

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV – Modelos de Declarações e Atestados

Anexo V – Minuta de Contrato

# 2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO DO CERTAME E DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. A sessão pública para recebimento e início de abertura dos envelopes relativos à Habilitação, à Proposta Técnica e à Proposta de Preços, dar-se-á no local, data e horário abaixo especificados:

ENDEREÇO: SCN Quadra 02 Bloco A, 2º Andar, Salas 203/204 - Edifício

Corporate Financial Center - Brasília-DF - CEP: 70712-900.

ABERTURA: \_\_\_/\_\_/2014

HORÁRIO: 10 horas



- 2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão Especial de Licitação contendo informação diversa.
- 2.3. As decisões da Comissão Especial de Licitação, no tocante a cada fase do certame, incluindo-se o julgamento dos respectivos recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata.
- 2.4. O presente edital poderá ser obtido, gratuitamente, no site www.funpresp.com.br ou retirado no protocolo da FUNPRESP-EXE, localizado no endereço constante do item 2.1, nos dias úteis das 09:00 h às 17h30min, ao preço de R\$ 7,00 (sete reais), mediante a comprovação de depósito na conta corrente nº 6292-8 agência nº 1607-1, do Banco do Brasil.
- 2.5 Visando possibilitar a comunicação com as licitantes, estas deverão preencher o "comprovante de retirada do edital", cujo formulário consta da capa deste instrumento, devendo ser preenchido e enviado ao endereço constante do item 2.1 ou digitalizado ao endereço eletrônico licitação @funpresp.com.br.
  - 2.5.1. A falta do envio do comprovante de retirada do edital na forma estabelecida exime a FUNPRESP-EXE da comunicação diretamente aos interessados, quanto a eventuais retificações efetuadas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
- 2.6 Os horários mencionados neste edital referem-se ao horário de Brasília/DF.

# 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:
  - 3.1.1 Atendam às condições previstas neste edital e seus anexos.
  - 3.1.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta concorrência, especificada no objeto social da empresa e expresso no estatuto ou contrato social.
  - 3.1.3. Comprovem possuir os requisitos mínimos previstos no item 6 deste Edital para fins de habilitação.
  - 3.1.4. Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI nº 02/2010, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação empresas nas seguintes situações:
  - 3.2.1 Aquelas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
  - 3.2.2 Em processo de recuperação judicial ou falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



- 3.2.3. Que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a FUNPRESP-EXE, durante o prazo da sanção aplicada.
- 3.2.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 3.2.5. Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada.
- 3.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 3.2.7. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 3.2.8. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.3. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante, a confirmação de que detém as informações necessárias ao seu cumprimento, a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

# 4. DO CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 4.1. Após a abertura da sessão pública, serão realizados os registros afetos ao credenciamento das licitantes pela Comissão Especial de Licitação.
  - 4.1.1. O respectivo representante legal, para fins de credenciamento, disponibilizará documento assinado, contemplando, no mínimo, as informações devidamente atualizadas abaixo listadas, as quais deverão espelhar fielmente os dados constantes dos seus atos de constituição jurídica (registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, dentre outros documentos hábeis à comprovação):
    - CNPJ da empresa.
    - CPF do(s) administrador(es) da empresa licitante.
    - Nome completo do(s) administrador(es) da empresa.
    - Endereço completo da empresa licitante (cidade/UF/bairro/CEP).
    - Telefone da empresa.
    - E-mail para contato.



- 4.1.2. O representante legal apresentará documento de identificação com fotografia e dentro do prazo de validade, tais como: carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais e federações trabalhistas (tais como: OAB, Crea, CRM, dentre outros) e o devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida em cartório, dos quais seja possível extrair as seguintes informações:
  - Nome e CPF do representante legal.
  - Data de nascimento do representante legal.
  - Nº do documento de identidade do representante legal.
  - Tipo de documento que delega/outorga os poderes de representação.
  - Nome e CPF do outorgante dos poderes de representação.
  - Data do documento de outorga.
  - 4.1.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado licitante, deverá apresentar cópias autenticadas do respectivo ato de constituição jurídica e do documento de identificação pessoal.
  - 4.1.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa licitante.
  - 4.1.4. Qualquer manifestação das licitantes, por intermédio de seus representantes legais, em qualquer fase do presente certame, fica condicionada à prévia apresentação dos documentos e à realização dos registros mencionados nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.2.1.
  - 4.1.5. Fica assegurado às licitantes a substituição do seu representante legal junto à Comissão Especial de Licitação, mediante a disponibilização dos documentos previstos nos subitens 4.1.2 e 4.1.2.1,.
  - 4.1.6. A não apresentação, incorreção ou invalidade dos documentos de que tratam os subitens 4.1.2 e 4.1.2.1 não implicará na exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante legal de se manifestar ou de responder pela empresa durante a sessão pública, o qual dela participará apenas como ouvinte.

### 5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos referentes à HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no subitem 2.1 deste edital, mediante a apresentação de 03 (três) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ da licitante, as seguintes informações:



ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FUNPRESP-EXE CONCORRÊNCIA Nº 01/2014 RAZÃO SOCIAL CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02- PROPOSTA TÉCNICA FUNPRESP-EXE CONCORRÊNCIA N° 01/2014 RAZÃO SOCIAL CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 03 - PROPOSTA DE PREÇOS FUNPRESP-EXE CONCORRÊNCIA Nº 01/2014 RAZÃO SOCIAL CNPJ N° XXXX

- 5.1.1. Caso a licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, os envelopes poderão ser enviados à Comissão Especial de Licitação por via postal, para o endereço constante do item 2.1, com comprovação mediante aviso de recebimento AR, sendo facultada a entrega diretamente no serviço de protocolo da Fundação,.
- 5.1.2. No tocante aos envelopes entregues no setor de protocolo da FUNPRESP-EXE ou encaminhados via postal, para efeito de participação da sessão pública e consequente análise dos documentos, somente serão considerados aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da reunião.
  - 5.1.2.1. Os envelopes apresentados junto ao setor de protocolo da FUNPRESP-EXE serão submetidos à verificação das demais licitantes presentes, a fim de que estas confirmem a sua integridade .
  - 5.1.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a apresentação de documentação por representante legal que se fizer presente na sessão pública após o seu início ou cujo registro de entrega no protocolo da FUNPRESP-EXE tenha sido efetivado após o horário fixado acima.
- 5.2. O ENVELOPE Nº 01 de cada licitante, contendo os documentos relativos à HABILITAÇÃO, será aberto pela Comissão Especial de Licitação, que fará a conferência, apondo a rubrica na documentação. Em seguida, os documentos serão disponibilizados para análise pelos representantes legais das licitantes, que também poderão rubricá-los, caso queiram.
  - 5.2.1. A relação dos documentos a serem apresentados para fins de comprovação da HABILITAÇÃO licitante está disposta no item 6 deste Edital.
- 5.3. Abertos os ENVELOPES Nº 01 HABILITAÇÃO, a Comissão Especial de Licitação apreciará os respectivos documentos e divulgará a relação das habilitadas e das inabilitadas.



- 5.4. Caso julgue conveniente, inclusive face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, a Comissão Especial de Licitação interromperá os trabalhos, consignando em ata os motivos da suspensão, cuja divulgação do resultado da HABILITAÇÃO dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio web da FUNPRESP-EXE.
  - 5.4.1. As licitantes serão convocadas a comparecer à nova sessão, ficando os ENVELOPES nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA) e nº 03 (PROPOSTA DE PREÇOS) sob a guarda da Comissão Especial de Licitação, devidamente rubricados no fecho por seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 5.5. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem a documentação relativa à HABILITAÇÃO de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis.
- 5.6. Após a publicação do RESULTADO da HABILITAÇÃO na imprensa oficial, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata, caberá a interposição de recursos, conforme disposto no item 12 deste Edital.
  - 5.6.1. O RESULTADO FINAL da HABILITAÇÃO será divulgado na própria sessão, com o registro em ata, se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de recurso, ou se não houver apresentação de recurso dentro do prazo legal, ou ainda, em caso de interposição de recurso, após a sua análise.
  - 5.6.2. Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.6.1, serão devolvidos os respectivos ENVELOPES, fechados e incólumes, relativos à PROPOSTA TÉCNICA e à PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes declaradas inabilitadas.
  - 5.6.3. Na hipótese de fazer-se necessária a publicação da habilitação no Diário Oficial da União, os ENVELOPES contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas consideradas inabilitadas ficarão à disposição dessas licitantes na Sede da FUNPRESP-EXE, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados após o encerramento do prazo recursal correspondente à habilitação.
    - 5.6.3.1. Caso seja interposto recurso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis de que trata o subitem 5.6.3 será contado a partir da decisão do recurso, nos termos da legislação vigente.
    - 5.6.3.2. Ultrapassados os prazos mencionados sem que a licitante tenha manifestado interesse pelos seus envelopes, estes serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.
- 5.7. Após a fase de HABILITAÇÃO não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
  - 5.7.1. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 5.7, a licitante desistente ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.
- 5.8. Após o RESULTADO da HABILITAÇÃO, a Comissão Especial de Licitação procederá a abertura do ENVELOPE nº 02 PROPOSTA TÉCNICA.



- 5.8.1. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as PROPOSTAS TÉCNICAS, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a HABILITAÇÃO, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.
- 5.9. Aberto o ENVELOPE nº 02 PROPOSTA TÉCNICA, a Comissão Especial de Licitação apreciará a proposta de cada licitante e, a seu juízo, na mesma reunião, divulgará o nome das classificadas e das desclassificadas.
  - 5.9.1. Os quesitos técnicos e suas respectivas pontuações encontram-se definidos no Projeto Básico, que se constitui no seu Anexo I deste Edital.
  - 5.9.2. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA dar-se-á em conformidade com o procedimentos especificados no item 9 deste Edital e no Projeto Básico.
  - 5.9.3. A inclusão de qualquer documento da PROPOSTA DE PREÇOS no envelope da PROPOSTA TÉCNICA acarretará a sumária desclassificação da Proponente.
- 5.10. Caso julgue conveniente, inclusive face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, a Comissão Especial de Licitação interromperá os trabalhos, consignando em ata os pontos pendentes de esclarecimento, cuja divulgação do RESULTADO do julgamento da PROPOSTA TÉCNICA, dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio da web da FUNPRESP-EXE.
- 5.11. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem a documentação relativa à PROPOSTA TÉCNICA de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis, bem como aquelas consideradas inexequíveis.
- 5.12. Após a publicação do RESULTADO da PROPOSTA TÉCNICA na imprensa oficial, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata, caberá a interposição de recursos, conforme disposto no item 12 deste Edital.
  - 5.12.1. O RESULTADO da PROPOSTA TÉCNICA será divulgado na própria sessão se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de recurso, com registro em ata, ou se não houver apresentação de recurso dentro do prazo legal, ou ainda, em caso de interposição de recurso, após a sua análise.
  - 5.12.2. Às proponentes desclassificadas, após o RESULTADO da PROPOSTA TÉCNICA, será devolvido o ENVELOPE relativo à PROPOSTA DE PREÇOS, fechado e incólume.
  - 5.12.3. Na hipótese de se fazer necessária a publicação do RESULTADO da PROPOSTA TÉCNICA no Diário Oficial da União, os ENVELOPES contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas consideradas desclassificadas ficarão à disposição delas na Sede da FUNPRESP-EXE pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados após o encerramento do prazo de recurso correspondente a essa fase.
    - 5.12.3.1. Caso seja interposto recurso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis de que trata o subitem 5.12.3 será contado a partir da decisão do recurso, nos termos da legislação vigente.



- 5.12.3.2. Ultrapassados os prazos mencionados sem que a licitante tenha manifestado interesse pelos seus envelopes, estes serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.
- 5.13. Após o RESULTADO das PROPOSTAS TÉCNICAS, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do ENVELOPE nº 03 PROPOSTAS DE PREÇOS.
- 5.14. Aberto o ENVELOPE nº 03 PROPOSTA DE PREÇOS, a Comissão Especial de Licitação apreciará a proposta de cada licitante e, a seu juízo, na mesma reunião, divulgará o nome das classificadas e das desclassificadas.
  - 5.14.1. Caso julgue conveniente, inclusive face à necessidade de diligências que não possam ser realizadas de imediato, a Comissão Especial de Licitação interromperá os trabalhos, consignando em ata os pontos pendentes de esclarecimento, cuja divulgação do RESULTADO do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente, com ciência de todas as licitantes, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio web da FUNPRESP-EXE.
- 5.15. A PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser formulada em conformidade com o disposto no item 8 do presente Edital, devendo ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo III do presente Edital.
  - 5.15.1. Não será admitida PROPOSTA DE PREÇOS que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e encargos.
  - 5.15.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE PREÇOS que deixarem de preencher algum requisito essencial especificado neste edital ou que ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de informações ou em processo de diligência promovido pela Comissão Especial de Licitação, quando esta, motivadamente, julgar necessária a comprovação da coerência dos custos em relação ao mercado.
  - 5.15.3. O julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS dar-se-á segundo procedimento descrito no item 9 deste Edital.
    - 5.15.3.1. Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto no § 2º do art. 45, da Lei nº 8.666/93.
  - 5.15.4. Em nenhuma hipótese o conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser modificado, ressalvadas as mudanças destinadas a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia, pela Comissão Especial de Licitação.
    - 5.15.4.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação os erros matemáticos e divergências sanáveis.
    - 5.15.4.2. A falta de data ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos ENVELOPES nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA) nº 03 (PROPOSTA DE PREÇOS) e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.



- 5.15.4.3. A falta do CNPJ ou endereço completo poderá também ser suprida com os dados dos documentos apresentados no ENVELOPE nº 1 (HABILITAÇÃO).
- 5.16. Após a publicação na imprensa oficial do RESULTADO da PROPOSTA DE PREÇOS, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata, caberá a interposição de recursos, conforme disposto no item 12 deste Edital.
- 5.17. A abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
  - 5.17.1. O ENVELOPE Nº 03 de cada licitante, contendo os documentos relativos à PROPOSTA DE PREÇOS, será aberto pela Comissão Especial de Licitação, que fará a conferência, apondo a rubrica na documentação. Em seguida, os documentos serão disponibilizados para análise pelos representantes legais das licitantes, que também poderão rubricá-los, caso queiram.
- 5.18. A INABILITAÇÃO da licitante ou DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 5.19. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
- 5.20. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.
- 5.21. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
  - 5.21.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que estas cédulas deverão ser colocadas em urna caixa fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.
  - 5.21.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

# 6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Todos os documentos constantes do ENVELOPE nº 01 HABILITAÇÃO deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:
  - a) em original;



- b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor/empregado da FUNPRESP-EXE, devidamente qualificado, ou por cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 6.1.1. Os documentos serão autenticados pela Comissão Especial de Licitação, mediante cotejo com os originais, até às 17 (dezessete) horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura do ENVELOPE nº 01. NÃO SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS NO DIA MARCADO PARA ABERTURA DAS SESSÕES PÚBLICAS DA CONCORRÊNCIA.
- 6.1.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.1.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.1.4. A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 6.2. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômicofinanceira das licitantes poderão ser verificadas da seguinte forma:
  - 6.2.1. A conformidade da documentação será verificada por meio de consulta "on line" no SICAF, para as empresas nele inscritas.
  - 6.2.2. As empresas não inscritas no SICAF poderão apresentar à Comissão Especial de Licitação a documentação listada no subitem 6.4.
  - 6.2.3. A declaração demonstrativa da situação de cada licitante, extraída do SICAF ou os documentos apresentados, serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação. Em seguida, os documentos serão disponibilizados para análise pelos representantes legais das licitantes, que também poderão rubricá-los, caso queiram.
  - 6.2.4. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário. A Comissão Especial de Licitação realizará as seguintes consultas nos respectivos sites:
    - a) Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência.
    - b) A composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.
    - Ao Cadastro da Justiça do Trabalho para a certificação quanto à inexistência de débitos trabalhistas.
    - 6.2.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.249, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 6.2.4.2 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2.5. É recomendável a prévia inscrição da empresa no SICAF, a fim de garantir maior agilidade aos procedimentos de análise da documentação de HABILITAÇÃO.
  - 6.2.5.1. O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios e das Autarquias, dentre outros, que participam do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG, localizados nas Unidades da Federação.
  - 6.2.5.2. Para fins do disposto no item 6.4, o interessado poderá providenciar seu cadastro e habilitação parcial no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN/MPOG n° 02/2010, no mínimo 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento dos Envelopes com a documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços ou, se for o caso, providenciar a revalidação/atualização de documentos junto ao SICAF, em igual prazo.
  - 6.2.5.3. A FUNPRESP-EXE não é unidade de cadastramento do SICAF.
- 6.3. A proponente que estiver cadastrada e em situação regular no SICAF deverá apresentar no ENVELOPE nº 1 HABILITAÇÃO somente os seguintes documentos:
  - 6.3.1 Declaração informando que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos, conforme modelo que integra o Anexo V deste Edital.
  - 6.3.2. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual.
  - 6.3.3. Documentos relativos à regularidade fiscal:
    - 6.3.3.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ).
    - 6.3.3.2. Os documentos atualizados, que porventura estiverem vencidos no SICAF.
  - 6.3.4 Declaração relativa ao emprego de trabalho de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme modelo que integra o Anexo V deste Edital.
  - 6.3.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo que integra o Anexo V deste Edital.



- 6.3.7. Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), <u>quando for o caso</u>, registrada pela Junta Comercial competente, para fins de fruição, exclusivamente, dos benefícios previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo que integra o Anexo V deste Edital.
- 6.3.8. Relativamente à qualificação técnica/econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar, cumulativamente, as seguintes comprovações:
  - a) registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de gestão, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome de terceiros, ou por sua conta e ordem;
  - b) administrador e gestor, com certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsável pela atividade de gestão do patrimônio financeiro administrado por terceiros;
  - c) profissional, expressamente capacitado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar;
  - d) adesão aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de atividades de administração e gestão de fundos de investimentos e de patrimônio financeiro;
  - e) rating de avaliação de qualidade de gestão nos dois níveis superiores de escala nacional definido por pelo menos duas agências classificadoras de risco de gestão de recursos de terceiros, sendo que uma dessas agências deverá possuir experiência internacional comprovada;
  - f) no mínimo, R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob sua gestão, de acordo com o Ranking Anbima de Recursos Administrados em Fundos de Investimento por Gestor, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos;
  - g) no mínimo, R\$ 5 bilhões (cinco bilhões de reais) em ativos de propriedade de entidades fechadas de previdência complementar que estejam sob sua gestão;
  - h) no mínimo, R\$ 20 bilhões (vinte bilhões de reais) em ativos sob sua administração, segundo o Ranking Anbima de Recursos Administrados em Fundos de Investimento por Administrador, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos;



- i) plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;
- j) metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- k) declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB ou Conselho de Recursos do Sistema Financeiro.
- 6.4. As licitantes que não se encontrem inscritas ou com o cadastramento atualizado no SICAF deverão apresentar, além da documentação prevista no item 6.3 e seus subitens, os seguintes documentos:
  - 6.4.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA:
    - a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da proponente.
    - b) Registro comercial, em caso de empresa individual.
    - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
    - d) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
    - 6.4.1.1. Os documentos mencionados na alínea "c" deste subitem deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência.

#### 6.4.2. Relativamente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual ou Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.
- d) Certidão Negativa de Débito CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.



- e) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). A extração dessa certidão no site da Justiça do Trabalho pela FUNPRESP-EXE suprirá a não entrega pela licitante.
- 6.4.2.1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - 6.5.1. Na fase de HABILITAÇÃO, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME ou EPP, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o § 1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.
    - 6.5.1.1. A declaração do vencedor de que trata o subitem 6.5.1 acontecerá no momento posterior ao julgamento final das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
      - 6.5.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.6. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e propostas, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos para proceder à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.7. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade quando da apresentação dos documentos referentes à HABILITAÇÃO. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento que fixe prazo diverso.
- 6.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
  - 6.8.1.Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ.



- 6.8.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz.
- 6.8.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

# 7. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 7.1. A PROPOSTA TÉCNICA e respectivos documentos deverão ser entregues em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa as informações necessárias à sua identificação conforme disposto no item 5.1 deste Edital.
- 7.2. A PROPOSTA TÉCNICA, contida no ENVELOPE nº 2, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em Língua Portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente. Em papel timbrado da licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico e email do responsável. Datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel branco, preferencialmente A4. Rubricada em todas as laudas, com numeração sequencial das páginas, sem emendas e rasuras e conter página de finalização com data, assinatura e identificação clara do signatário (representante legal).
- 7.3. O Envelope de PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2) deverá conter, no mínimo, a relação dos Requisitos Técnicos e Funcionais Pontuáveis dos serviços licitados, devidamente preenchida, conforme Anexo II Modelo de Proposta Técnica deste Edital, demonstrando o atendimento a cada um dos requisitos definidos.
- 7.4. Somente serão considerados os pontos indicados nos fatores de pontuação e nos quesitos do Projeto Básico deste Edital se os respectivos documentos comprobatórios, constantes no Anexo II Modelo de PROPOSTA TÉCNICA forem pertinentes à comprovação exigida.
- 7.5. Os documentos solicitados para a fase de habilitação que constituam provas para a fase de julgamento da PROPOSTA TÉCNICA deverão ser apresentados em ambos os envelopes.
- 7.6. A FUNPRESP-EXE poderá solicitar a apresentação de documentação suplementar que comprove o atendimento aos Requisitos Funcionais e Técnicos.
- 7.7. A Comissão de Licitação poderá, nos termos do § 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, realizar diligências para esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes em suas propostas técnicas.

# 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços e respectivos documentos deverão ser entregues em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa as informações necessárias à sua identificação conforme disposto no item 5.1 deste Edital.



- 8.2. Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico e e-mail do responsável. Datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel branco, preferencialmente A4. Rubricada em todas as laudas, com numeração sequencial das páginas, sem emendas e rasuras e conter página de finalização com data, assinatura e identificação do representante legal.
- 8.3. Deverão estar inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos que forem necessários à execução do objeto, assim entendidas não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas: despesas com locomoção de seus funcionários e prepostos, alimentação para o pessoal alocado aos serviços, know-how, royalties, despesas financeiras; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas, contribuições e emolumentos incidentes sobre os serviços e outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem.
- 8.4. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos na proposta de preços ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- 8.5. A proposta de preços deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 8.6. Ocorrendo divergência entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta de preços, prevalecerá o valor por extenso.
- 8.7. O prazo de validade da proposta de preços será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.
- 8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 8.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 8.10. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

# 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇOS)

9.1. O critério de julgamento será a conjugação dos critérios técnicos, combinados com o preço, consoante as disposições contidas no projeto básico, anexo i deste edital.

### 10. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.



- 10.2. O enquadramento como microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP dar-seá nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/02006, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 às ME/EPP.
- 10.4. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, às ME/EPP.
- 10.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 10.6. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
- 10.7. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/2006.

# 11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 11.1. O edital poderá ser impugnado:
  - 11.1.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
  - 11.1.2. Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 11.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Especial de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.6. As solicitações de esclarecimentos e impugnações poderão ser apresentadas preferencialmente via e-mail, mediante o registro de mensagens enviadas para o endereço licitacao@funpresp.com.br.



- 11.7. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Especial de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram este edital, mediante divulgação no sítio da FUNPRESP-EXE na Internet, no endereço www.funpresp.com.br.
- 11.8. As decisões quanto às impugnações serão enviadas à impugnante, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Especial de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram este edital, mediante divulgação no sítio da FUNPRESP-EXE na Internet, no endereço: <a href="https://www.funpresp.com.br">www.funpresp.com.br</a>.
- 11.9. Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de alterações no edital, decorrentes de solicitações de esclarecimentos ou interposição de impugnações, alterar este edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos documentos e propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

### 12. DOS RECURSOS

- 12.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:
  - 12.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
    - a) Habilitação ou inabilitarão do licitante.
    - b) Julgamento das propostas.
    - c) Anulação ou revogação da licitação.
    - d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
    - e) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
    - f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
  - 12.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
  - 12.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Presidente da FUNPRESP-EXE.
- 12.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3. O recurso será dirigido ao Presidente da FUNPRESP-EXE, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.



- 12.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso.
- 12.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 12.6. Durante o prazo de apresentação do recurso será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 12.7. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista das licitantes interessadas, o prazo para interposição de recurso será suspenso.
- 12.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 13.2. Após a adjudicação, a adjudicatária será convocado para assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias.
- 13.3. Previamente à formalização da contratação, a FUNPRESP-EXE realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 13.4. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra licitante, desde que observada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

# 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratada estão dispostas no item 15 do Projeto Básico e na cláusula oitava da Minuta do Contrato, respectivamente nos Anexos I e VI deste Edital.

# 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratante estão dispostas no item 16 do Projeto Básico e na cláusula nona da Minuta do Contrato, respectivamente nos Anexos I e VI deste Edital.

### 16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.



# 17. DA REMUNERAÇÃO

17.1. As condições de pagamento estão dispostas no item 13 do Projeto Básico e na cláusula sexta da Minuta do Contrato, respectivamente nos anexos I e VI deste Edital.

# 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções estão dispostas no item 11 do Projeto Básico e na cláusula quarta da Minuta do Contrato, respectivamente nos anexos I e VI deste Edital, podendo ser aplicadas, também, cumulativamente, aquelas dispostas na legislação que rege a matéria.

# 19. DA REVOGAÇÃO

- 19.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 19.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

# 20. DA ANULAÇÃO

- 20.1. A FUNPRESP-EXE, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 20.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela FUNPRESP-EXE, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 20.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

# 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.2. A subcontratação somente será admitida nos termos do projeto básico.



- 21.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica.
- 21.4. A FUNPRESP-EXE convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
  - 21.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
  - 21.4.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 21.5. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na FUNPRESP-EXE.
- 21.8. Na fase de julgamento das propostas técnicas, não serão pontuados os atestados apresentados para fins de habilitação, observando o disposto no inciso II do art. 19 da Instrução Normativa STI/MPOG nº 02/2010.
- 21.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 21.10. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a FUNPRESP-EXE comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 21.11. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 21.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNPRESP-EXE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.13. Os caso omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.



# 22. DO FORO

22.1.	O fo	oro	para	dirimir	questões	relativas	ao	presente	Edital	será	0 0	da	Seção	Judiciária	do
	Dist	rito	Fede	ral - Jus	stiça Fede	ral - exclu	indo	o qualquer	outro,	por n	nais	pr	ivilegiad	do que sej	a.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

Presidente da Comissão Especial de Licitação



## ANEXO I DO EDITAL

# PROJETO BÁSICO

Fornecimento de Serviço de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, Títulos e Direitos

# 1. DOS CONCEITOS

Administração – atividade profissional de administração, gestão, consultoria, distribuição, tesouraria, controle e custódia de recursos ou valores mobiliários, sujeitos à fiscalização da CVM, entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda títulos e valores mobiliários por conta do investidor:

Contrato preliminar – instrumento jurídico previsto nos artigos 462 a 466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Fundos exclusivos - fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos destinados a investidores qualificados constituídos para receber aplicações exclusivamente pela Funpresp-Exe, na qualidade de administradora de planos de gestão previdenciária e administrativa;

Fundos de Investimento Multimercado – fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos cujas políticas de investimentos envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em algum fator em especial, observada a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN – nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores e a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores; e

Gestão – serviço que compreende a atividade de prestação de serviços de seleção, alocação e realocação do patrimônio financeiro, com foco no perfil de investimento, nas necessidades financeiras do Investidor e adequação ao nível de tolerância a riscos.

#### 2. DAS SIGLAS

BCB - Banco Central do Brasil;

CMN - Conselho Monetário Nacional;



CVM – Comissão de Valores Mobiliários;

FI-MM – Fundos de Investimentos Multimercados ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Multimercados:

Funpresp-Exe – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo; e

VaR - Value at Risk.

#### 3. DO OBJETO

O objeto desse instrumento é a seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, objetivando futuras contratações, nos termos deste instrumento.

Não comporá o serviço de administração, objeto deste instrumento, o serviço de custódia e controladoria, pois este, conforme dispõe o art. 14 da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, é obrigatória, às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a contratação de pessoa jurídica registrada na CVM para prestar o serviço de custódia centralizada.

O processo licitatório selecionará até dez instituições que estarão capacitadas para administrar a carteira terceirizada da Funpresp-Exe pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da divulgação da lista de preferência, estabelecidas a partir da NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES.

O volume da carteira terceirizada é determinado conforme critério próprio da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de liquidez e de equilíbrio temporal financeiro entre ativo e passivo.

A essas instituições caberá a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos a elas destinadas por meio da constituição de Fundo de Investimento Multimercado ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado — FI-MM, abertos e exclusivos em nome da Funpresp-Exe, denominado **FUNDO**.

Entretanto, apenas os FI-MM administrados pelas instituições dentre as 5 (cinco) primeiras da lista de preferência resultante do processo licitatório receberão efetivo aporte de recursos pela Funpresp-Exe, cabendo a cada um deles 20% (vinte por cento) dos valores mobiliários ou direitos destinados à gestão terceirizada.



As demais instituições capacitadas poderão administrar FI-MM da Funpresp-Exe apenas quando da substituição do administrador e gestor por meio da Assembleia Geral de Cotista, sem prejuízo ao disposto no item "Do Sistema de Avaliação de Desempenho".

# 4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A seleção das instituições autorizadas pela CVM à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos ou de recursos é uma das formas disponíveis à Funpresp-Exe para cumprir a sua finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

Conforme estabelece o § 1º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios da Funpresp-Exe pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimentos.

Todavia, o art. 28 dessa mesma Lei estipula que, até que seja promovida a contratação de instituições autorizadas pela CVM à prestação de serviço de administração, a totalidade dos recursos garantidores será administrada por instituição financeira federal.

Nesse contexto, fica vedada a gestão de recursos garantidores de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Funpresp-Exe, por meio de carteira própria, até que sejam contratadas, mediante licitação, essas instituições autorizadas pela CVM.

### 5. DO MANDATO DO FUNDO

O **FUNDO** a ser constituído deverá estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e com as políticas de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

O FI-MM terá gestão ativa e não discricionária por parte da Funpresp-Exe, cabendo ao gestor buscar a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, obedecendo diariamente aos seguintes limites:

- i. Renda Fixa Títulos Públicos Federais: de 60% a 100% do total do patrimônio líquido do fundo;
- ii. Renda Fixa Títulos Privados: de 0% a 20% do total do patrimônio líquido do fundo;
- iii. Renda Variável Ações: de 0% a 35% do total do patrimônio líquido do fundo; e



iv. O VaR máximo admitido para o fundo será de 2%.

A critério da Funpresp-Exe poderá ocorrer investimentos no exterior por meio do FI-MM.

## 6. DO REFERENCIAL DE RENTABILIDADE

O parâmetro de rentabilidade do fundo é híbrido, de modo a orientar a alocação dos recursos dos planos administrados pela Funpresp-Exe em diferentes segmentos e tipos de ativos:

$$20\% * (IRF - M) + 60\% * [max(IMA - B; 108\% * Selic)] + 20\% * (IBR - X + 2\% ao ano)$$

onde.

IRF-M – Índice de Renda Fixa do Mercado calculado pela Anbima e composto por títulos públicos federais pré-fixados;

IMA-B – Índice de Mercado Anbima composto por títulos públicos federais indexados ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

SELIC – Taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos públicos federais; e

IBR-X – Índice Brasil 100 calculado pela BM&FBovespa S.A. e composto por 100 ativos de maior negociabilidade e representativa no mercado de ações brasileiro.

# 7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitadas as instituições que possuírem, cumulativamente:

- registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de gestão, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome terceiros, ou por sua conta e ordem;
- ii. administrador e gestor, com certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsável pela atividade de gestão do patrimônio financeiro de terceiros;



- iii. profissional, expressamente capacitado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar;
- iv. adesão aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA – de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de atividades de administração e gestão de fundos de investimentos e de patrimônio financeiro;
- rating de avaliação de qualidade de gestão nos dois níveis superiores de escala nacional definido por pelo menos duas agências classificadoras de risco de gestão de recursos de terceiros, sendo que uma dessas agências deverá possuir experiência internacional comprovada;
- vi. no mínimo, R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob sua gestão, de acordo com o *Ranking* Anbima de Recursos Administrados em Fundos de Investimento por Gestor, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos:
- vii. no mínimo, R\$ 5 bilhões (cinco bilhões de reais) em ativos de propriedade de entidades fechadas de previdência complementar que estejam sob sua gestão;
- viii. no mínimo, R\$ 20 bilhões (vinte bilhões de reais) em ativos sob sua administração, segundo o *Ranking* Anbima de Recursos Administrados em Fundos de Investimento por Administrador, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos;
- ix. plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;
- x. metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- xi. declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB ou Conselho de Recursos do Sistema Financeiro;

# 8. DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS

As instituições habilitadas serão classificadas conforme os cálculos e as análises de técnica e preço. A Nota de Classificação (NC) será composta por 60% (sessenta por cento) pela Nota obtida pela Fase Técnica e 40% (quarenta por cento) pela Nota obtida pela Fase Preço.



# 8.1. DA TÉCNICA

As instituições habilitadas serão classificadas conforme os cálculos e as análises de critérios quantitativos e qualitativos presentes neste documento. A Nota Técnica (NT) será composta por duas outras notas, Nota Técnica Quantitativa e Nota Técnica Qualitativa, conforme estabelece a equação a seguir:

$$NT_i = 80\% * NQT_i + 20\% * NQL_i$$

onde,

 $NT_i$  = a Nota Técnica da instituição i;

NQT<sub>i</sub> = a Nota Técnica Quantitativa da instituição i;

NQL<sub>i</sub> = a Nota Técnica Qualitativa da instituição i; e

*i* = instituição habilitada.

# 8.1.1. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS QUANTITATIVOS

A Nota Técnica Quantitativa (NQT) será composta por três aspectos conforme estabelece a equação a seguir:

$$NQT_i = 40\% * NPI_i + 40\% * NEG_i + 20\% * NHR_i$$

onde,

 $NQT_i = a$  Nota Técnica Quantitativa da instituição i;

 $NPI_i$  = a Nota atribuída ao porte da instituição i;

NTP<sub>i</sub> = a Nota atribuída à especialidade de gestão instituição i;

NHR<sub>i</sub> = a Nota atribuída ao histórico de rentabilidade da instituição i; e

i = instituição habilitada.

# 8.1.1.1. PORTE DA INSTITUIÇÃO – PI

Nesse critério considera-se a média dos últimos 36 (trinta e seis) meses do patrimônio líquido mensal sob gestão pela instituição, excluído o patrimônio dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:



$$NPI_i = \left(\frac{x_i - a}{b - a}\right) * 100$$

onde,

 $NPI_i$  = a nota atribuída ao porte da instituição i;

a = menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão;

b = maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão;

 $x_i$  = valor absoluto do patrimônio líquido sob gestão pela instituição i; e

*i* = instituição habilitada.

A NPI terá participação de 40% (quarenta por cento) na composição da Nota Técnica Quantitativa (NTQ).

# 8.1.1.2. ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE PATRIMÔNIO DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EG

Do patrimônio líquido de referência ao critério anterior, a instituição deve segregar o patrimônio sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor absoluto. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NEG_i = \left(\frac{x_i - a}{b - a}\right) * 100$$

onde,

NEG<sub>i</sub> = a nota atribuída à especialidade de gestão da instituição i;

a = menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC:

*b* = maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC:

 $x_i$  = valor absoluto do patrimônio líquido sob gestão pela instituição i de titularidade de EFPC; e

*i* = instituição habilitada.

A NEG terá peso de 40% (quarenta por cento) na composição da Nota Técnica Quantitativa (NTQ).



# 8.1.1.3. HISTÓRICO DE RENTABILIDADE – HR

A instituição deverá indicar a rentabilidade líquida, o *benchmark* e o patrimônio líquido diários de cada fundo dos últimos 36 (trinta e seis meses) de todos os fundos de investimentos multimercados abertos e ativos que estejam sob sua gestão.

Devem ser excluídos para o cálculo do HR os fundos de investimentos em contas de fundos de investimentos e os fundos de investimentos que possuam operações alavancadas e investimentos no exterior, inclusive em *Brazilian Depositary Receipts – BDR*.

A Nota de Histórico de Rentabilidade (NHR) será obtida a partir da composição de dois fatores, conforme determinado pela função abaixo:

$$NHR_i = 50\% * NTR_i + 50\% * NTB_i$$

onde,

NHR<sub>i</sub> = a nota atribuída ao histórico de rentabilidade da instituição i;

NTR<sub>i</sub> = a nota atribuída ao fator rentabilidade da instituição i;

 $NTB_i$  = a nota atribuída ao fator superação do *benchmark* da instituição i; e i = instituição habilitada.

A Nota de Histórico de Rentabilidade (NHR) terá peso de 20% (vinte por cento) na composição da Nota Técnica Quantitativa (NTQ).

No que tange à NTR, será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar a maior rentabilidade anualizada e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar a menor rentabilidade anualizada. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NTR_i = \left(\frac{x_i - a}{b - a}\right) * 100$$

sendo que

$$x_i = \left\{ \left[ \prod_{d=1}^{756} \left( \left( \frac{r_f^d * PL_f^d}{\sum_{f=1}^m PL_f^d} \right) + 1 \right) \right]^{252/756} - 1 \right\} * 100$$

onde,

 $NTR_i$  = a nota atribuída ao fator rentabilidade da instituição i; a = menor rentabilidade apresentada pelas instituições;

b = maior rentabilidade apresentada pelas instituições;



 $x_i$  = rentabilidade ponderada dos FI-MM da instituição i;

i = instituição habilitada;

d = ordem da observação;

r = rentabilidade do fundo f;

f = FI-MM selecionado pela instituição *i* para compor o critério HR;

m = número total de fundo f; e

PL = patrimônio líquido em moeda corrente.

No que tange à NTB, será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior índice de superação do benchmark e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor índice. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NTB_i = \left(\frac{y_i - a}{b - a}\right) * 100$$

sendo que

$$y_i = \prod_{f=1}^m \left( \frac{IS * PL_f^u}{\sum_{f=1}^m PL_f^u} \right)$$

onde,

NTB<sub>i</sub> = a nota atribuída ao histórico de superação do benchmark instituição i;

a = menor percentual de superação do benchmark;

*b* = maior percentual de superação do *benchmark*;

 $y_i$  = percentual de superação do benchmark da instituição i;

*i* = instituição habilitada;

*m*= número total de fundos f;

f = FI-MM selecionado pela instituição i para compor o critério HR;

IS = percentual de dias em que o fundo f superou o seu respectivo benchmark na base de 756 dias; e

PL<sup>u</sup> = último patrimônio líquido em moeda corrente.

# 8.1.2. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS QUALITATIVOS

Os quesitos que compõem a Nota Técnica Qualitativa (NQL) são os de "gestão", "sistema de risco", "análise de crédito" e "controle", das instituições habilitadas. Cada um desses quatro quesitos terá peso de 25% (vinte cinco por cento) na composição da NQL.



Os critérios qualitativos serão avaliados pelas Gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe e de forma relativa/comparativa entre às instituições habilitadas. Por meio desse critério, as instituições habilitadas serão classificadas em três níveis diferentes que, por sua vez, possuem pontuações distintas. As Notas correspondentes aos diferentes níveis são:

i. Elevada qualidade: 100 (cem).ii. Boa qualidade: 50 (cinquenta)iii. Qualidade regular: 0 (zero)

Para a avaliação de cada um dos quatro critérios enumerados, serão avaliados os seguintes dados e informações que possuem pesos iguais para a composição da nota de cada um dos quatro critérios:

# 8.1.2.1. **GESTÃO – GT**

- i. Organograma da gestora e distribuição entre as diferentes áreas;
- ii. Comitês formais existentes, cargos na sua composição e frequência de reuniões:
- iii. Nível de segregação entre as áreas de *back*, *front*, risco e análise econômica;
- iv. Formação da equipe da área de gestão;
- v. Número de membros diretos da equipe de gestão;
- vi. Tempo de experiência dos profissionais da equipe de gestão; e
- vii. Breve descrição do curriculum dos principais gestores que eventualmente atenderão à Funpresp-Exe.

# 8.1.2.2. SISTEMA DE RISCO – SR

- i. Número de membros diretos da equipe da área de risco;
- ii. Tempo de experiência dos profissionais da equipe de gestão;
- iii. Sistemas utilizados no controle de riscos;
- iv. Modelo de controle de risco; e
- v. Formação da equipe de gestão de riscos, e breve descrição do curriculum dos gestores de riscos.

### 8.1.2.3. ANÁLISE DE CRÉDITO – AQ

- i. Número de membros diretos da equipe da área de risco;
- ii. Metodologia de análise de crédito:
- iii. Metodologia de elaboração dos limites de exposição;
- iv. Histórico de default de ativos; e
- v. Tempo de experiência na gestão de risco de crédito e breve curriculum dos gestores de risco de crédito.



## 8.1.2.4. **CONTROLE – CT**

- i. Metodologia de gestão de risco operacional e procedimentos de back-up
- ii. Modelo de Plano de contingência;
- iii. Medidas para segurança da informação;
- iv. Compliance e controle: política interna e política de investimentos pessoais; e
- v. Tempo de experiência dos principais envolvidos na atividade de compliance e resumo curricular.

A Nota Técnica Qualitativa (NQL) será obtida com a seguinte fórmula

$$NQL_i = 25\% * NGT_i + 25\% * NSR_i + 25\% * NAQ_i + 25\% * NCT_i$$

onde,

 $NQL_i$  = a Nota Técnica Qualitativa da instituição i;

 $NGT_i$  = a Nota do quesito qualidade de gestão da instituição i;

NSR<sub>i</sub> = a Nota do quesito qualidade do sistema de risco da instituição i;

NAQ<sub>i</sub> = a Nota do quesito qualidade da análise de crédito da instituição i;

 $NSR_i$  = a Nota do quesito qualidade do controle da instituição i; e

*i* = instituição habilitada.

# 8.2. DO PREÇO

O instrumento financeiro para a execução dos serviços de gestão de patrimônio financeiro pela instituição autorizada pela CVM a ser contratada é fundo de investimento aberto e exclusivo classificado como "Multimercado" ou fundo de investimento aberto e exclusivo em cotas de fundos de investimento classificados como "Multimercado", denominado **FUNDO**.

Além do disposto pela Instrução CVM nº 409, de 2004, e pela Resolução CMN nº 3.792, de 2009, a instituição autorizada pela CVM deverá observar todos os demais normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar no Brasil, bem como as diretrizes estabelecidas pelas políticas de investimentos aplicadas pela Funpresp-Exe na execução de suas atividades.

A Nota Preço (NP) será composta por dois fatores conforme estabelece a equação a seguir:

$$NP_i = 70\% * NTA_i + 30\% * NTP_i$$

onde,



 $NP_i$  = a Nota Preço da instituição i;  $NTA_i$  = a Nota do fator Taxa de Administração da instituição i;  $NTP_i$  = a Nota do fator Taxa de Performance da instituição i; e i = instituição habilitada.

# 8.2.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - TA

A taxa de administração deverá ser fixa e expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Não correrão por conta da taxa de administração as despesas relacionadas à:

- Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- ii. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- iii. Despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao cotista;
- iv. Honorários e despesas do auditor independente;
- v. Emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- vi. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- vii. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do **FUNDO**;
- ix. Despesas com custódia e liquidação de operações com Ativos;
- x. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

Para esse critério deve-se considerar que a taxa de administração que incidirá sobre o **FUNDO** compreenderá a taxa de administração dos fundos de investimentos em que invista.

O nível máximo de taxa de administração a ser cobrado por **FUNDO** é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$



onde:

VA = valor absoluto em moeda corrente relativo à TA;

PL = patrimônio liquido diário do FUNDO; e

TA = taxa administração do **FUNDO** em percentual ao ano.

Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o menor percentual de TA, e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual de TA. As notas das demais instituições serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTA_i = \left(\frac{b - x_i}{b - a}\right) * 100$$

onde.

NTA<sub>i</sub> = a nota atribuída ao fator TA da instituição i;

a = menor percentual de TA;

b = maior percentual de TA;

 $x_i$  = percentual de TA da instituição i; e

i = instituição habilitada.

A NTA terá peso de 70% (setenta por cento) na composição da NP.

#### 8.2.2. TAXA DE PERFORMANCE - TP

A TP incidirá sobre a rentabilidade obtida pelo **FUNDO** acima do *benchmark* híbrido definido pelo item "Do Referencial de Rentabilidade", após a dedução de todas as despesas, inclusive as com taxa de administração.

O nível máximo de taxa de *performance* a ser indicado na proposta é de 15% (quinze por cento) sobre o que exceder o *benchmark* observada a seguinte equação:

$$VP = (RF - RB) * TP$$

onde,

*VP* = valor devido ao gestor relativo à TP;

RF = rentabilidade do **FUNDO**; e

RB = rentabilidade do *benchmark* composto definido no item "Do Referencial de Rentabilidade, qual seja, 20% \* (IRF - M) + 60% \* [max(IMA - B; 108% \* Selic)] + 20% \* (IBR - X + 2% ao ano); e

*TP* = taxa de *performance*.

13



Além do disposto no art. 51 da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, a taxa de *performance* será calculada e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis.

A taxa de *performance* somente será devida se (i) a rentabilidade acumulada do **FUNDO** em cada novo período de cálculo for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e (ii) o valor da cota do **FUNDO** ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de performance ou no início do **FUNDO**, no caso da primeira cobrança.

É vedado ao **FUNDO** a cobrança de taxa de entrada e de taxa de saída.

É vedado ao **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento ou em cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos que cobrem taxa de *performance*, taxa de entrada e taxa de saída.

Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o menor percentual de TP e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual de TP. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTP_i = \left(\frac{b-x_i}{b-a}\right) * 100$$

onde,

NTP<sub>i</sub> = a nota atribuída ao fator TP da instituição i;
a = menor percentual de TP;
b = maior percentual de TP;
x<sub>i</sub> = percentual de TP da instituição i; e
i = instituição habilitada.

A NTP terá peso de 30% (trinta por cento) na composição da NP.

## 9. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

A Nota Final (NF) de cada candidato será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NF_i = 60\% * NT_i + 40\% * NP_i$$

onde,

14



 $NF_i$  = a Nota Final da instituição i;  $NP_i$  = a Nota Preço da instituição i;  $NT_i$  = a Nota Técnica da instituição i; e i = instituição habilitada.

A Nota Final será arredondada na terceira casa decimal, de modo que o valor final será apresentado com dois algarismos significativos após a vírgula. Os algarismos nas casas decimais após a terceira serão desconsiderados para todos os efeitos, para que o arredondamento seja feito apenas da terceira para a segunda casa decimal. O arredondamento será feito de maneira que se os algarismos 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos sem que haja qualquer alteração adicional nas demais casas após a vírgula, e se os algarismos 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos e será adicionada uma unidade ao algarismo na segunda casa decimal.

Após computadas as notas das instituições participantes, a Funpresp-Exe divulgará lista com a classificação geral em ordem decrescente de NF<sub>i</sub>. As dez instituições com as maiores NF<sub>i</sub> serão consideradas capacitadas para a gestão de patrimônio financeiro dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

As instituições capacitadas passarão por uma fase de análise gerencial e jurídica - due diligence -, de modo a verificar, dentre outros aspectos, a exequibilidade da proposta apresentada, cabendo à cada instituição o ônus de comprová-la. Caso sejam constatadas pela Funpresp-Exe diferenças relevantes entre a proposta apresentada e o resultado da análise gerencial e jurídica, a instituição poderá ser desclassificada.

As cinco primeiras colocadas após a análise gerencial e jurídica estarão, cada uma delas, elegíveis a celebrar contratos com o objetivo de constituir **FUNDO** e passarão a ser denominadas de **ADMINISTRADORES**.

## 10.DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os cinco **ADMINISTRADORES** cujos **FUNDOS** receberem efetivos aportes de recursos pela Funpresp-Exe terão seu desempenho avaliado semestralmente, a partir da data do aporte, para efeito de definição de novos volumes de recursos garantidores a serem integralizados aos respectivos FUNDOS.

Para o estabelecimento do *ranking* semestral de desempenho será considerada a rentabilidade líquida nos últimos 6 (seis) meses, no primeiro ciclo de avaliação, e a partir do segundo ciclo, a rentabilidade nos últimos 12 (doze) meses.



À Funpresp-Exe caberá definir o montante nominal de novos recursos que serão distribuídos após a composição do *ranking* de desempenho, a seu exclusivo critério. A distribuição dos novos recursos a serem destinados à gestão terceirizada obedecerá a seguinte proporção:

1º colocado: 40% (quarenta por cento);

2º colocado: 30% (trinta por cento);

3º colocado: 20% (vinte por cento);

4º colocado: 10% (dez por cento); e

5º colocado: 0% (zero por cento).

A cada 24 (vinte e quatro) meses após a primeira contratação resultante do processo licitatório, o **FUNDO** que possuir histórico de rentabilidade de pelo menos 12 (doze) meses será avaliado pelo desempenho da rentabilidade liquida.

A base de cálculo do desempenho da rentabilidade líquida acumulada será no mínimo os últimos 12 (doze) meses e no máximo os últimos 24 (vinte e quatro) meses. As rentabilidades acumuladas deverão ser anualizadas para efeito de comparação.

O **ADMINISTRADOR** cujo **FUNDO** apresentar o pior desempenho será substituído por uma das dez instituições capacitadas que ainda não tenham sido classificadas como **ADMINISTRADOR**, observada a ordem de sua NF<sub>i</sub>.

## 11.DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

Estará destituído do mandato o **ADMINISTRADOR** que pelo menos:

- i. ultrapassar o limite de risco estabelecido para o fundo de investimento mais de 7 (sete) vezes no intervalo de 100 (cem) observações consecutivas temporalmente;
- ii. desatender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 3.792, de 2009 e nas Políticas de Investimento s dos Planos administrados pela Funpresp-Exe;
- iii. estiver desenquadrado dos limites estabelecidos no item "Do Mandato" por um período de 15 (quinze) dias a cada 12 meses; ou
- iv. não cumprir o estipulado pelo contrato e regulamento do fundo de investimento que estiver sob sua gestão.
- v. ceder em todo ou em parte o contrato de administração, gestão, consultoria e distribuição a outrem sem expressa anuência da Funpresp-Exe.



#### 12. DO CONTRATO

Após a homologação da licitação será divulgada a lista de preferência, estabelecida a partir da **NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES.** Após os 5(cinco) primeiros colocados na lista de preferencia serão notificados para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

O prazo previsto anteriormente poderá ser prorrogado mediante o consentimento das partes.

Se os adjudicatários, no ato da assinatura do Contrato, não comprovarem que mantêm as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusarem-se a assiná-lo, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de preferência, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas e das demais cominações legais.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012.

Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação de desempenho de cada **FUNDO**, de acordo com critérios especificados no contrato entre as partes, inclusive quanto à pesquisa de preços, para que seja verificada a manutenção das vantagens da contratação.

## 13. DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços prestados por cada um dos **ADMINISTRADORES** é representada pela taxa de administração e pela taxa de *performance* constante das propostas vencedoras deste processo seletivo, tendo como limite máximo aquele apresentado acima no item "Critérios de Seleção – Taxa de administração" e "Critérios de Seleção – Taxa de performance".

A taxa de administração será calculada segundo metodologia descrita na Seção 8.2.1 e provisionada por dia útil, sempre como despesa do fundo.

A taxa de *performance* será calculada segundo metodologia descrita na Seção 8.2.2 e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis, sempre como despesa do fundo.

17



## 14.DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITA DOS SERVIÇOS

O **ADMINISTRADOR** obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação aqui estabelecidos e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

O Gestor/Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

A Funpresp-Exe acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- i. rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos;
- ii. prestação de informações tempestivas à Funpresp-Exe no que se refere à rentabilidade, matriz de riscos e decisões de investimentos; e
- iii. manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da Funpresp-Exe.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### A CONTRATADA minimamente obrigar-se-á a:

- prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da Funpresp-Exe, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- ii. oferecer cursos de atualização e formação na área pertinente à gestão de recursos financeiros à equipe da Funpresp-Exe com periodicidade mínima semestral para no mínimo 2 (dois) funcionários;
- iii. executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- iv. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- v. atender as reclamações da Funpresp-Exe no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, contadas a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- vi. indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados a Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços;

18



- vii. comunicar a Funpresp-Exe, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe;
- viii. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- ix. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Funpresp-Exe ou por terceiros por ela autorizados;
- x. apresentar relatório periódico demonstrativo dos serviços realizados;
- xi. designar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Funpresp-Exe;
- xii. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- xiii. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade);
- xiv. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do contratante;
- xv. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela Funpresp-Exe quando da apresentação da proposta; e
- xvi. dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços autorizados.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- ii. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- iii. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- iv. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento;
- v. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

## 17.DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os fiscais de contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no contrato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- i. os resultados alcançados em relação aos parâmetros e benchmarks estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- ii. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- iii. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- iv. cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

Assistência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados.



## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

É admissível a subcontratação dos serviços de gestão, consultoria, distribuição e tesouraria. Entretanto, no que tange a subcontratação de serviços de gestão, deve-se observar:

- i. a obrigatoriedade de celebração de CONTRATO PRELIMINAR entre a instituição interessada em participar do processo previsto neste instrumento e a contratada para a prestação de serviços de gestão de carteiras de fundo de investimento;
- ii. a necessidade de cumprimento de todos os critérios de habilitação pela instituição prestadora de serviços de administração e pela instituição prestadora de serviços de gestão de carteiras de fundo de investimento, no que couber; e
- iii. a obrigatoriedade do envio de todas as informações previstas neste instrumento referente à instituição prestadora de serviços de gestão de carteiras de fundo de investimento para a composição da Nota Técnica das instituições prestadoras de serviços de administração que tenham sido habilitadas.

É vedada a subcontratação de serviços de gestão de carteira após a apresentação das propostas ou da homologação do processo licitatório, sendo que no caso de alteração da subcontratada haverá desclassificação imediata da instituição classificada e considerada capacitada para a gestão de recursos de planos administrados pela Funpresp-Exe.

## 19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam:

- i. observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- ii. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- iii. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- iv. haja anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.



# ANEXO II DA CONCORRÊNCIA № 01/2014 PROPOSTA TÉCNICA (MODELO)

À
Comissão Especial de Licitação Ref.: Concorrência FUNPRESP-EXE nº 01/2014
Proposta Técnica
Prezados Senhores,
A(NOME DA LICITANTE) estabelecida(o) na cidade de(o), no estado de(o), à
rua,vem apresentar proposta técnica para a seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, objetivando futuras contratações.
Quanto aos fatores de pontuação, a presente proposta técnica vem acompanhada da documentação comprobatória exigida no edital em epígrafe.
Cumpre-nos informar, ainda, que examinamos atentamente o edital e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.
Declaramos que concordamos com os termos do edital e de seus anexos.
O prazo de validade da proposta é de () dias corridos a contar da data da sua entrega. (no mínimo 60 dias).
Local e data
Assinatura do representante legal:
Nome:
Cargo:



#### ANEXO III DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

#### PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

À	
Comissão Especial de Licitação	
Ref.: Concorrência FUNPRESP-EXE nº 01/2014	
Proposta de Preços	
Prezados Senhores,	
A(NOME DA LICITAN de(o), no e	TE) estabelecida(o) na cidade
de(o), no e	estado de(o), à
rua,vem apresentar	
autorizadas e registradas pela CVM para a presta	
valores mobiliários, títulos e direitos que correspo	• •
dos planos administrados pela Funpresp-Exe, obje	etivando futuras contratações.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE PERFORMANCE
impostos, taxas, lucro, dentre outros, necessários ao de Declaramos que estamos cientes e concordamos com	· ·
DADOS DA PR	OPONENTE:
NOME:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
<ul> <li>ENDEREÇO COMPLETO:</li> </ul>	
TELEFONES:	
• E-MAIL:	
<ul> <li>VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a</li> </ul>	
60 dias):	
<ul> <li>BANCO: (NOME) (Nº) (AGÊNCIA) (CONTA CORRENTE)</li> </ul>	
	Local e data
	Local e data
Assinatura do rep Non	_

Cargo:



#### ANEXO V DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

### **MODELOS DE DECLARAÇÕES**

## MODELO 01: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

## **DECLARAÇÃO**

Ref.: Concorrência FUNPRESP-EXE nº 01/2014	
(endereço completo), declara, sob Representante Legal, o(a) Sr(a)	erviço ofertado atende integralmente a todos os
	Local/Data
Assinatura do rep Non Car	me:



#### MODELO 02: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII da CF/88

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os fins da licitação na modalidade concorrência FUNPRESP-EXE nº 01/2014, que esta empresa não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem qualquer trabalho desempenhado por menor de 16 anos, na forma do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Local/Data

Assinatura do representante legal:
Nome:
Cargo:



#### MODELO 03: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### Concorrência FUNPRESP-EXE nº 01/2014

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial por qualquer meio ou qualquer pessoa:
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação:
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da FUNPRESP-EXE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:



#### **MODELO 04: CARTA DE CREDENCIAMENTO**

	Local,	de	de 2014.
	Locai,	uc	uc 2014
À Comissão Especial de Licitação SCN Quadra 02 Bloco A, 2º Andar, Salas 203/204 - Edifício Corporate F DF - CEP: 70712-900 Ref.: Concorrência FUNPRESP-EXE nº 01/2014 Prezados Senhores,	Financial (	Center	- Brasília-
Pelo presente documento, fica credenciado o Sr(a)e endereço), portador(a) do RG nº, emitido pelo(a)  CPF sob o nº residente e domiciliado na  empresa, (razão social CNPJ/MF n º, nos autos da licitação em epígrafe, podendo sessão de abertura da documentação de habilitação e da proposta e de presente licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao cedocumentos, atas, bem como interpor, impugnar e desistir de recursos.	para e endere para tan mais reur	represe eço da ito acor niões re	entar esta licitante) mpanhar a eferentes à
Atenciosamente,			
Assinatura do representante legal: Nome:			
Obs1: A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado por um representante legal, com reconhecimento de firma em cartório, que termandatário.			
Obs2: A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representadeverá ser entregue, pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Especial de L Envelopes nº 01, 02 e 03.	-		_



**MODELO 05: PROCURAÇÃO** 

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social da empresa, se for o caso)

**OBJETO:** representar a outorgante perante a FUNPRESP-EXE, nas reuniões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, representando o(a) OUTORGANTE em todos os atos pertinentes à CONCORRÊNCIA FUNPRESP-EXE Nº 01/2014, até a data da adjudicação do seu objeto.

Local e data:

Assinatura do representante legal:

Nome: Cargo:

5





#### **ANEXO VI**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXXX/2014

QUE FAZEM ENTRE SI A FUNPRESP-EXE E A EMPRESA XXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E DIREITOS.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 203/204 - Brasília/DF, Cep: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. RICARDO PENA PINHEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_ e por sua Diretora de Administração, a Srª EUGÊNIA BOSSI FRAGA, brasileira, casada, portadora do RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 03, de 13 de dezembro 2012, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRESP-EXE, e de outro lado a ...... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da cédula de identidade nº ....., expedida pela (o) ...... e CPF nº ..... tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000015/2014 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da concorrência FUNPRESP-EXE nº 01/2014, mediante as cláusulas e condições a sequir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, objetivando futuras contratações.



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO MANDATO DO FUNDO

- 2.1. A CONTRATADA deverá constituir **FUNDO**, de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e com as políticas de investimentos dos planos administrados pela CONTRATANTE.
- 2.1.1. O FI-MM terá gestão ativa e não discricionária por parte da CONTRATANTE, cabendo ao gestor buscar a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, obedecendo diariamente aos seguintes limites:
- 2.1.1.1 Renda Fixa Títulos Públicos Federais: de 60% a 100% do total do patrimônio líquido do fundo;
- 2.1.1.2. Renda Fixa Títulos Privados: de 0% a 20% do total do patrimônio líquido do fundo;
- 2.1.1.3. Renda Variável Ações: de 0% a 35% do total do patrimônio líquido do fundo; e
- 2.1.1.4. O VaR máximo admitido para o fundo será de 2%.
- 2.1.2. A critério da CONTRATANTE poderá ocorrer investimentos no exterior por meio do FI-MM.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 3.1. Nos termos do credenciamento efetuado mediante a concorrência nº 01/2014, que originou as contratações dos licitantes melhores classificados, os cinco **ADMINISTRADORES** cujos **FUNDOS** receberem efetivos aportes de recursos pela CONTRATANTE terão seu desempenho avaliado semestralmente, a partir da data do aporte para efeito de definição de novos volumes de recursos garantidores a serem integralizados aos respectivos FUNDOS.
- 3.2. Para o estabelecimento do *ranking* semestral de desempenho será considerada a rentabilidade líquida nos últimos 6 (seis) meses, no primeiro ciclo de avaliação, e a partir do segundo ciclo, a rentabilidade nos últimos 12 (doze) meses.
- 3.3. À CONTRATANTE caberá definir o montante nominal de novos recursos que serão distribuídos após a composição do *ranking* de desempenho, a seu exclusivo critério. A distribuição dos novos recursos a serem destinados à gestão terceirizada obedecerá a seguinte proporção:
  - 1º colocado: 40% (quarenta por cento);
  - 2º colocado: 30% (trinta por cento);
  - 3º colocado: 20% (vinte por cento);
  - 4º colocado: 10% (dez por cento); e
  - 5º colocado: 0% (zero por cento).



- 3.4. A cada 24 (vinte e quatro) meses, após a primeira contratação resultante do processo licitatório, o **FUNDO** que possuir histórico de rentabilidade de pelo menos 12 (doze) meses será avaliado pelo desempenho da rentabilidade liquida.
- 3.5. A base de cálculo do desempenho da rentabilidade líquida acumulada será no mínimo os últimos 12 (doze) meses e no máximo os últimos 24 (vinte e quatro) meses. As rentabilidades acumuladas deverão ser anualizadas para efeito de comparação.
- 3.6. O **ADMINISTRADOR** cujo **FUNDO** apresentar o pior desempenho será substituído, observando a ordem de preferência

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1. Estará destituído do mandato o **ADMINISTRADOR** que:
- 4.1.1. Ultrapassar o limite de risco estabelecido para o fundo de investimento mais de 7 (sete) vezes no intervalo de 100 (cem) observações consecutivas temporalmente.
- 4.1.2. Desatender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 3.792, de 2009 e nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela CONTRATANTE.
- 4.1.3. Estiver desenquadrado dos limites estabelecidos na cláusula segunda por um período de 15 (quinze) dias a cada 12 meses.
- 4.1.4. Não cumprir o estipulado pelo contrato e regulamento do fundo de investimento que estiver sob sua gestão.
- 4.1.5. Ceder em todo ou em parte o contrato de administração, gestão, consultoria e distribuição a outrem sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.2. Na execução contratual, conforme a gravidade da falta, aplicar-se-ão as sanções dispostas na Lei nº 8.666/1993, podendo, inclusive, conforme o caso, serem aplicadas cumulativamente à destituição do mandato e/ou à rescisão contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

- 5.1. A adjudicatária será notificada para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.
- 5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante o consentimento da CONTRATANTE.



- 5.3. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou se injustificadamente, recusar-se a assiná-lo, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de preferência, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas e das demais cominações legais.
- 5.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012.
- 5.5. Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação de desempenho do **FUNDO**, de acordo com critérios especificados no contrato, inclusive quanto à pesquisa de preços, para que seja verificada a manutenção das vantagens da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração dos serviços é representada pela taxa de administração e pela taxa de performance, nos termos da proposta da CONTRATADA, a seguir especificados.

Taxa de Administração	%
Taxa de Performance	%

- 6.2. A taxa de administração será calculada segundo metodologia descrita na Seção 8.2.1 do projeto básico e provisionada por dia útil, sempre como despesa do FUNDO.
- 6.3. A taxa de performance será calculada segundo metodologia descrita na Seção 8.2.2 do projeto básico e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis, sempre como despesa do FUNDO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O **ADMINISTRADOR** obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações deste contrato e do projeto básico, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação estabelecidos e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- 7.2. O Gestor/Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.



- 7.3. A CONTRATANTE acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:
- 7.3.1. Rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos;
- 7.3.2. Prestação de informações tempestivas à CONTRATANTE no que se refere à rentabilidade, matriz de riscos e decisões de investimentos;
- 7.3.3. Manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

- 8.1. prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da CONTRATANTE, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 8.2. Oferecer cursos de atualização e formação na área pertinente à gestão de recursos financeiros à equipe da CONTRATANTE com periodicidade mínima semestral para no mínimo 2 (dois) funcionários.
- 8.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.
- 8.4 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 8.5. Atender as reclamações da CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, contadas a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 8.6. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados a CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços.
- 8.7. Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.



- 8.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados.
- 8.10 Apresentar relatório periódico demonstrativo dos serviços realizados;
- 8.11. Designar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade).
- 8.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela CONTRATANTE quando da apresentação da proposta.
- 8.16. Dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços autorizados.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### O **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Os fiscais de contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no contrato.
- 10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 10.2.1. Os resultados alcançados em relação aos parâmetros e benchmarks estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- 10.2.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- 10.2.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- 10.2.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 10.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.
- 10.4. Assistência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação dos serviços de gestão, consultoria, distribuição e tesouraria. Entretanto, no que tange a subcontratação de serviços de gestão, nos termos dispostos no projeto básico da concorrência nº 01/2014.



11.2. É vedada a subcontratação de serviços de gestão de carteira, ressalvados os casos previstos no projeto básico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É vedada a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que:
- 12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.
- 12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.
- 12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 12.1.4. Haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.
- 14.1.4. O atraso injustificado no início do serviço.
- 14.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- 14.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, ressalvados os casos previstos no projeto básico e aceitos pela CONTRATANTE.



- 14.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 14.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 14.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 14.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 14.1.13. A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 14.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do serviço ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 14.1.16. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- 14.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



- 14.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.
- 14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 14.4. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 14.1.1 a 14.1.11, 14.1.16 e 14.1.17 desta cláusula.
- 14.5 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 14.6. Judicial, nos termos da legislação.
- 14.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 14.1.12 a 14.1.15 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.9. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 14.9.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.



16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**TESTEMUNHAS:**